



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Terça-feira • 23 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1159

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Decreto Nº 44 de 23 de Junho de 2020** - Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID 19 (Coronavírus), e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA**

#### **Decreto nº 44 de 23 de Junho de 2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID 19 (Coronavírus), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição Federal, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID 19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID 19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que cumpre ao município de São José da Vitória tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta produza patamares que produzam caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19 de 24 de março de 2020, que Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de São José da Vitória e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 24 de 01 de abril de 2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de São José da Vitória afetado por Doença Infecciosa Viral;

**CONSIDERANDO** o Art. 268 do Código Penal que trata sobre infração de medida sanitária preventiva;

**Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais do município com exceção de bares e similares, terão autorização de abertura de segunda-feira a domingo, no horário das 08 às 18 horas, excetuando-se o Posto de Combustíveis que funcionará em horário próprio.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais que comercializarem bebidas alcólicas poderão continuar a fazê-lo, entretanto está vedado o consumo no local.

**Art. 3º** - Fica autorizada aos bares e similares a comercialização de bebidas alcólicas através do serviço de entrega a domicílio, sendo vedado o consumo no estabelecimento.

**Art. 4º** - O disposto neste decreto não revoga as disposições do decreto municipal nº 21 de 01 de abril de 2020.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais do município de São José da Vitória devem obedecer às normativas da OMS (Organização Mundial de Saúde) quanto à aglomeração de pessoas, devendo oferecer aos seus funcionários máscaras de proteção facial e álcool 70º.

**Art. 6º** - As autoridades de Vigilância em Saúde, Atenção Básica e Secretaria de Saúde do município de São José da Vitória realizarão fiscalização dos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento do disposto neste decreto e demais medidas no âmbito da administração pública voltadas para o combate ao COVID-19 (Coronavírus).

**Art. 7º** - O não atendimento dos artigos de 1 a 6 deste decreto acarretará na adoção de medidas coercitivas pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, onde o estabelecimento pode sofrer as seguintes sanções:

- I – Notificação administrativa sobre a infração cometida;
- II – Em caso de incidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas;
- III – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas;
- IV – Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 8º** - Fica proibida a circulação em vias públicas de pessoas que testaram positivo para o COVID 19 e ainda não tiveram alta médica, como medida sanitária preventiva de não propagação de doença contagiosa.

**Art. 9º** - O não atendimento ao disposto no Art. 8º deste decreto pode acarretar nas sanções previstas no Art. 268 do Código Penal, ficando a Polícia Militar autorizada a fazer cumprir a lei e todas as determinações previstas neste decreto.

**Art. 10º** - Todas as medidas dispostas neste decreto tem validade até o dia 20 de julho de 2020, podendo sofrer alterações, ajustes ou serem revogadas a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do COVID 19 (Coronavírus) no município.

**Art. 12º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 42 de 18 de Junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA**, em 23 de Junho de 2020.

**JEOVÁ NUNES DE SOUZA  
PREFEITO**

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83